

**Projeto de Decreto Legislativo nº 8 /2020**  
MESA

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1.º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei n.º 15.304, de 30 de julho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado do Rio Grande Sul abaixo relacionados, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, ainda que outra tenha sido prevista:

- I - Áurea;
- II - Campestre da Serra;
- III - Campinas do Sul;
- IV - Dilermando de Aguiar;
- V - Fortaleza dos Valos;
- VI - Iraí;
- VII - Lagoa Vermelha;
- VIII - Minas do Leão;
- IX - Nova Alvorada;
- X - Nova Hartz;
- XI - Protásio Alves;
- XII - Rio Grande;
- XIII - Roca Sales;
- XIV - Ronda Alta;
- XV - Santo Ângelo;
- XVI - São José do Norte;
- XVII - São Vendelino;
- XVIII - União da Serra;
- XIX - Viadutos;
- XX - Vila Maria.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.